

Projeto de Lei nº 40/2006

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3593 DE 10 DE MAIO DE 2006**

**Dispõe sobre a concessão de benefício em pecúnia, destinado ao custeio de transporte dos professores da rede municipal de ensino, que especifica e dá outras providências.**

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefício em pecúnia, destinado ao custeio de transporte dos professores da rede municipal de ensino, de Bebedouro aos distritos de Botafogo ou Turvinea, dos distritos de Botafogo ou Turvinea a Bebedouro, do distrito de Botafogo ao distrito de Turvinea e ainda do distrito de Turvinea ao distrito de Botafogo.

**§ 1º** O valor do benefício de que trata o caput deste artigo será calculado de acordo com a tarifa oficial praticada pela empresa de transporte que efetua as rotas: Bebedouro - Botafogo, Botafogo - Bebedouro, Bebedouro - Turvinea, Turvinea - Bebedouro, Botafogo - Turvinea, Turvinea - Botafogo.

**§ 2º** Para fins de concessão do benefício, considerar-se-á como base de cálculo os dias efetivamente trabalhados no mês, não podendo ultrapassar 22 (vinte e dois) dias.

**§ 3º** O benefício será concedido levando-se em conta os dias trabalhados por mês multiplicados pelo valor da passagem do transporte coletivo (ida e volta).

**Art. 2º** É vedada a incorporação do benefício a que refere o artigo anterior aos vencimentos ou remuneração dos servidores e funcionários públicos beneficiários.

**Parágrafo único.** O benefício em pecúnia não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição previdenciária.

**Art. 3º** Farão jus ao benefício de que trata esta Lei os servidores e

funcionários que estiverem no efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função, vedado o seu pagamento quando o órgão ou a entidade proporcionar aos seus servidores o deslocamento residência - trabalho e vice-versa, por meios próprios ou contratados.

**Art. 4º** O pagamento do benefício será efetuado no mês anterior ao da utilização do transporte coletivo, nos termos do art. 1º.

**Art. 5º** A concessão do benefício far-se-á mediante declaração firmada pelo funcionário ou servidor, na qual ateste a realização das despesas com transporte nos termos do art. 1º da presente Lei.

**§ 1º** Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes da declaração de que trata este artigo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal.

**§ 2º** A declaração deverá ser atualizada pelo funcionário ou servidor sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária: 05.01.05-3390.00.00-12.361.2001-2041, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 10 de maio de 2006.

**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de maio de 2006

**Neison Afonso**  
Assessor Técnico  
"Deus Seja Louvado"